Lei Nº 445, de 29 de Novembro de 1.962

Eu, Joaõ Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo á seguinte Lei:—

Artigo 1º - A Tabela da Taxa de Expediente de que trata a Lei municipal número 395, de 29 de Setembro de 1.961, a partir de 1º de Janeiro de 1.963, passará a vigorar com a seguinte redação:—

a) - Requerimentos, petições ou memoriais Cr.$ 200,00

b) - Certidões em breve relatorio, negativa de impéstos e outras, alem da busca Cr.$ 250,00

c) - As mencionadas na letra "b", por folha excedentes mais mais ... Cr.$ 150,00

Artigo 2º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 29 de Novembro de 1.962.

a) Joaõ Salto
Prefeito Municipal